



Número: **0600358-33.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **27/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Exercício Financeiro**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Partidária Anual, pelo Diretório Estadual do partido requerente, relativa ao exercício de 2017.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO PARANA (REQUERENTE)	ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA (ADVOGADO) JULIAN FLEURY ROCHA (ADVOGADO) LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO) FERNANDO BUENO DE CASTRO (ADVOGADO)
HIDEKAZU TAKAYAMA (RESPONSÁVEL)	ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA (ADVOGADO) FERNANDO BUENO DE CASTRO (ADVOGADO) LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO CARLOS ORTEGA (RESPONSÁVEL)	ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA (ADVOGADO) FERNANDO BUENO DE CASTRO (ADVOGADO) LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10796 366	09/10/2020 14:29	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) 0600358-33.2018.6.16.0000

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO PARANA
RESPONSÁVEL: HIDEKAZU TAKAYAMA, JOAO CARLOS ORTEGA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA - PR0085534, JULIAN FLEURY ROCHA - PR61193, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO - PR0042621, FERNANDO BUENO DE CASTRO - PR0042637

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA - PR0085534, FERNANDO BUENO DE CASTRO - PR0042637, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO - PR0042621

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA - PR0085534, FERNANDO BUENO DE CASTRO - PR0042637, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO - PR0042621

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se do processo de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC, relativo ao exercício financeiro de 2017.

O partido interessado apresentou, tempestivamente, suas contas.

Foram publicados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício de 2017 no Diário da Justiça Eletrônico de 24/05/2018 (ID. 25137) e o Edital previsto no artigo 31, §3º, da Resolução TSE 23.546 no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2018 (ID. 28192). Transcorrido o prazo do edital, não foi apresentada nenhuma impugnação, conforme se infere da certidão da ID. 28757.

Os autos foram encaminhados à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias que apresentou relatório preliminar à ID. 46776, solicitando a complementação da documentação apresentada.

Devidamente intimado, o partido interessado apresentou manifestação e documentos à ID. 295773.



O Setor Técnico procedeu a análise das contas e exarou relatório de diligências à ID. 307274, solicitando a apresentação de outros documentos e esclarecimentos.

Após nova manifestação do interessado à ID. 295481, sobreveio o parecer técnico conclusivo (ID. 10362116), opinando pela aprovação com ressalvas.

Alegações finais da agremiação na ID. 10586716.

Encaminhados os autos à dnota Procuradoria Regional Eleitoral sobreveio parecer à ID. 10760916, opinando pela aprovação das contas.

É o relatório.

Passo a decidir, nos termos do artigo 31, IV, d, do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente prestação de contas foi formalizada no prazo legalmente previsto. Todos os documentos requisitados pelo setor técnico para possibilitar a análise das contas foram apresentados pelo partido interessado e comprovaram a regularidade das arrecadações realizadas, que opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais e inexistindo irregularidades, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, a hipótese é de aprovação das contas.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e a manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral e, nos termos do artigo 30, IV, d, do Regimento Interno deste Tribunal, APROVO as contas prestadas pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC relativas ao exercício de 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Fernando Quadros da Silva, Relator

